

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 37.º

Taxas

Ficam sujeitos ao pagamento de taxas todas as situações previstas no Regulamento e Tabela de Taxas deste Município.

Artigo 38.º

Licenças emitidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

1 — As licenças emitidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de

Passageiros — Transportes em Táxi, publicado no apêndice n.º 63 da 2.ª série n.º 116 de 18 de maio de 2004 do *Diário da República*, sob o Aviso n.º 3645/2004, devem ser averbadas com os locais correspondentes de acordo com o anexo I ao presente regulamento no prazo 90 dias.

2 — O averbamento quando requerido no prazo referido no número anterior está isenta de qualquer taxa municipal.

Artigo 39.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições que contrariam o estabelecido no mesmo, designadamente o Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, publicado no apêndice n.º 63 da 2.ª série n.º 116 de 18 de maio de 2004 do *Diário da República*, sob o Aviso n.º 3645/2004.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor 30 dias após a respetiva publicação nos termos legais

ANEXO I

(artigos 8.º e 9.º)

Freguesia	Localidade	Local	Contingente
Cadaval e Pêro Moniz	Cadaval	Rua Dr. Rui Soares Branco	6
	Pêro Moniz	Largo da Junta	1
	Alguber	Largo do Cruzeiro	1
	Lamas e Cercal	Rua dos Combatentes	1
	Chão do Sapo	Largo da Liberdade	1
	Póvoa	Rua de Santa Ana	1
	Rochaforte	Rua da Liberdade	1
Painho e Figueiros	Cercal	Largo do Rossio	1
	Painho	Rua da Igreja	1
	Figueiros	Rua da Palmeira	1
Peral	Sobrena	Rua António Henriques	1
Vermelha	Vermelha	Praça da Republica	1
Vilar	Vilar	Rua de Alcântara	1
	Vilar	Rua do Comércio	1

308412996

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3162/2015

Alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha na área do Bouro, na União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, aprovou por unanimidade no dia 24 de fevereiro de 2015, a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha.

A alteração incide sobre o regulamento e planta de condicionantes. Na planta de condicionantes a alteração corresponde à exclusão da REN de uma parcela de terreno com 4783 m². A alteração no regulamento consiste na introdução de mais dois pontos no artigo 59.º e renumeração dos mesmos, e na introdução de mais dois pontos no artigo 61.º

Assim, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 4, do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, publica-se no *Diário da República* a planta de condicionantes alterada e regulamento alterado, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou essas alterações.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Assembleia Municipal das Caldas da Rainha

Ata

Sessão e Extraordinária de 24 de fevereiro de 2015

Alteração ao PDM e à delimitação da REN das Caldas da Rainha na área do Bouro na união das freguesias de Tornada e Salir do Porto, parecer final da CCDR-LVT:

Presente deliberação da Câmara n.º 248/2015 de 23 de fevereiro do corrente ano em que no âmbito do procedimento em epígrafe, de acordo com o disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJIGT), a CCDR-LVT emitiu, em fevereiro de 2015, parecer final favorável com condições, à proposta de alteração do PDM das Caldas da Rainha, conforme ofício com o registo S01885-201502-DSOT/DOT 16.150.10.50.00031.2014, nosso registo n.º 1284 de 23 de fevereiro de 2015.

Visto que foram respeitadas todas as disposições legais e regulamentares, e a proposta de alteração do PDM é compatível com os instrumentos de gestão territorial eficazes que incidem sobre a área e de acordo com o artigo 79.º do RJIGT, deliberou remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Posta à votação, a deliberação n.º 248 de 23 de fevereiro do corrente ano foi aprovada por unanimidade.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Luís Manuel Pereira Monteiro Ribeiro*, Dr.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha

Artigo 59.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — No âmbito do previsto na alínea a) do n.º 2 serão ainda admitidas obras para edificações que se destinem a apoio à atividade agrícola ou silvícola que, não sendo enquadráveis nos índices previstos no n.º 3 e não se localizem em áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira, integrem, comprovadamente, projetos relevantes para o desenvolvimento socioeconómico a nível agrícola, agropecuário e silvícola e que, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do Artigo 7.º cumpram as seguintes condições:

a) Deverá ser declarado o Interesse Municipal do projeto, nas vertentes do desenvolvimento agrícola e socioeconómica, pela Câmara Municipal e ser tal decisão ratificada pela Assembleia Municipal;

b) Ser comprovada a necessidade da instalação na proximidade da exploração através de parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas ou Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;

c) Área mínima do prédio para a edificação — 10 000,00 m² desde que integre uma unidade de produção agrícola com área de produção, comprovada, superior a 10,00 ha;

d) ATC máxima — 3 000,00 m²

e) Sejam garantidas, pelo requerente, a autossuficiência e a auto sustentabilidade das infraestruturas, em cumprimento da legislação em vigor à data do licenciamento;

5 — Os edifícios autorizados nos termos do número anterior não podem ter uso diferente do licenciado nos termos aí estabelecidos.

6 — Nas áreas do aproveitamento hidroagrícola de Alvorninha a edificabilidade é sujeita a parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 61.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 — No âmbito do previsto na alínea a) do n.º 1 serão ainda admitidas obras para edificações que se destinem a apoio à atividade agrícola ou silvícola que, não sendo enquadráveis nos índices previstos no n.º 2 e não se localizem em áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira, integrem, comprovadamente, projetos relevantes para o desenvolvimento socioeconómico a nível agrícola, agropecuário e silvícola e que, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do Artigo 7.º cumpram as seguintes condições:

a) Deverá ser declarado o Interesse Municipal do projeto, nas vertentes do desenvolvimento agrícola e socioeconómica, pela Câmara Municipal e ser tal decisão ratificada pela Assembleia Municipal;

b) Ser comprovada a necessidade da instalação na proximidade da exploração agrícola através de parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas ou Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;

c) Área mínima do prédio para a edificação — 10 000,00 m² desde que integre uma unidade de produção agrícola com área de produção, comprovada, superior a 10,00 ha;

d) ATC máxima — 3 000,00 m²

e) Sejam garantidas, pelo requerente, a autossuficiência e a auto sustentabilidade das infraestruturas, em cumprimento da legislação em vigor à data do licenciamento;

7 — Os edifícios autorizados nos termos do número anterior não podem ter uso diferente do licenciado nos termos aí estabelecidos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28702 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28702_1.jpg
608518677

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 3163/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 18.02.2015, é anulado o procedimento de alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca, publicado pelo Aviso n.º 14273/2014, DR. 2.ª série, N.º 245 — 19 de dezembro de 2014.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308467299

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Declaração de retificação n.º 203/2015

O Aviso n.º 1923/2015, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Coutada, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 35 de 19 de fevereiro de 2015, saiu com inexatidão.

Assim onde se lê: “Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Coutada aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Coutada, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.”

Deve ler-se: “Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Coutada, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.”

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208481854

Declaração de retificação n.º 204/2015

O Aviso n.º 2015/2015, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Casegas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 37 de 23 de fevereiro de 2015, saiu com inexatidão.

Assim onde se lê:

«Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Coutada aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Casegas, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.»

deve ler-se:

«Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão de 22.12.2014, a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Casegas, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21.11.2014.»

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

208481821

Declaração de retificação n.º 205/2015

O Aviso n.º 2022/2015, relativo à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano do Peso, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 37 de 23 de fevereiro de 2015, saiu com inexatidão.